

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Assis/SP devidamente representada pelo seu Diretor Executivo, Hilário Vetore Neto, portador do RG Nº 32.752.050-4 e CPF Nº 297.742.398-22, doravante denominada DETENTOR, e, de outro lado a empresa **ADNILSON FRAZAO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.371136/0001-39, estabelecida na Rua Nagibe Elias, nº 255, bairro Parque Santa Cruz, no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, devidamente representada pelo Sr. Adnilson Frazão, portador do RG Nº 10.126.009 SSP/SP e CPF Nº 094.182.588-46, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA E PAPEL ROLÃO PARA A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, conforme descrição completa e quantificação constante no Anexo I - Termo de Referência.

**1.2.** Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem

transcritos, os seguintes documentos:

a) - Edital do Pregão nº 039/2023 e seus Anexos;

b) - Proposta apresentada pela contratada; e

c) - Ata da Sessão do Pregão referido.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	MARCA	(R\$) Unit	(R\$) Total
01	8000	PCT	<b>PAPEL TOALHA, 100% CELULOSE VIRGEM</b>	<b>ALVEFLOR</b>	<b>10,78</b>	<b>86.240,00</b>
02	1000	FD	<b>PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO, 100%</b>	<b>ALVEFLOR</b>	<b>47,06</b>	<b>47.060,00</b>
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 133.300,00 (Cento e trinta e três mil e trezentos reais)</b>						

## CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos registrados será efetuada de maneira parcelada de acordo com as necessidades da Unidade Consumidora, após a prévia autorização requisitória da Coordenadoria acompanhada da nota de empenho respectiva.

3.2. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada à atualização, pela detentora, de sua regularidade fiscal.

3.3. Local de entrega dos produtos contratados será na sede do **FEMA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana, Assis - SP, CEP: 19807-130, nos seguintes horários: Das 09h às 11h30min e das 14h às 17h.**, correndo por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.3.1. As entregas deverão ocorrer no prazo de **ATÉ** 10 (dez) dias corridos

contados da transmissão do pedido para a Detentora.

**3.4.** Constatada irregularidade na entrega de produto, a Detentora se obriga em trocá-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas e/ou rescisão do Registro de Preços, nos termos legais.

**3.5.** A Coordenadoria da Unidade Consumidora rejeitará no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências mencionadas, será recusado/devolvido, ficando a Detentora obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO**

**4.1.** O prazo de vigência do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.

**4.2.** Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto na hipótese e condição estabelecida no artigo 17, do Decreto Federal nº 7.892, de 2013, os preços registrados poderão ser revistos.

**4.3.** O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

**4.4.** A existência de preços registrados não obriga a FEMA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**4.5.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a DETENTORA terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo

estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**4.6.** O fornecedor deverá informar à FEMA os dados que facilitem a transmissão dos documentos, como forma de evitar atrasos na confirmação dos pedidos.

**4.7.** A transmissão do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal.

**4.8.** As entregas ocorrerão de acordo com as necessidades da Unidade, mediante confirmações dos pedidos conforme descrito no *item 4.6. supra*, e deverão ocorrer na sede do **FEMA, localizada na Avenida Getúlio Vargas,**

**1200 – Vila Nova Santana, Assis - SP, CEP: 19807-130, nos seguintes horários:**

**Das 09h às 11h30min e das 14h às 17h.**

**4.9.** As entregas, bem como todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros, correrão por conta e risco da detentora da Ata.

**4.10.** Periodicamente, para atender princípio legal, a Coordenadoria da Unidade Consumidora deverá pesquisar o preço efetivamente praticado pelo mercado e, somente autorizar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado, certificando tal condição nos autos.

**4.11.** A empresa Detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do produto.

**5.2.** O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

**5.3.** O pagamento será efetuado:

**a)** - mediante conta corrente em nome da detentora da ata, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

**b)** - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** A dotação orçamentária será indicada em momento oportuno, com a formalização do contrato ou outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**7.1.** Contratar com a FEMA, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**7.2.** Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente ajuste.

**7.3.** Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

**7.4.** Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da FEMA.



**7.5.** Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo máximo de **ATÉ** 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do pedido da parcela, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

**8.1.** Fiscalizar o recebimento do produto.

**8.2.** Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

**8.3.** Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

**9.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

a) À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

b) Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

**9.2.** Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

**9.3.** Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**9.4.** Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um

décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

**9.4.1.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nas subseções 9.2 ou 9.3.

**9.5.** As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

**9.5.1.** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

**9.5.1.1.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**9.5.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

**9.5.2.1.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

**9.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**9.5.3.1.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-

se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**9.5.4.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**9.5.4.1.** Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos da subseção 9.5.4.

**9.5.4.2.** Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

**9.6.** Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**9.7.** É assegurado, nos termos, legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Fica eleito o Foro de Assis/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente Instrumento.

Assis, 25 de setembro de 2023.



**AS PARTES:**

**1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**

Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo  
RG n° 2.752.050-4

**2) ADNILSON FRAZAO – ME**

Adnilson Frazão  
Sócio  
RG n° 10.126.009 SSP/SP

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Natália Jaloretto Sabino  
RG N° 49.690.190-4

NOME: Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias  
RG N° 40.669.512-x

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023**

Ref.: Processo nº 054/2023 – Pregão Presencial nº 039/2023 - Detentora: ADNILSON FRAZAO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.371136/0001-39 - Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA E PAPEL ROLÃO PARA A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA E QUANTIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Valor Global Estimado R\$ 133.300,00. Prazo: 12 (doze) meses.

Assis, 25 de setembro de 2023.

Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Ata de Registro de Preços)

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**DETENTORA DA ATA:** ADNILSON FRAZAO – ME

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 055/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA E PAPEL ROLÃO PARA A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA E QUANTIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO MARIANO, OAB Nº116.357.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando

no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 25 de setembro de 2023.

**CONTRATANTE: FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 - RG: 32.752.050-4

Endereço residencial completo: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, N° 400 –  
Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19813-530.

E-mail institucional: hilario.vetore@gmail.com

E-mail pessoal: hilario.vetore@gmail.com

Telefone(s): (18) 3302-1055

**Hilário Vetore Neto**  
**Diretor Executivo**

RG n° 32.752.050-4 - SSP/SP

CPF n° 297.742.398-22

**CONTRATADA: ADNILSON FRAZAO – ME**

Nome e cargo: Adnilson Frazão – Sócio

CNPJ: 25.371136/0001-39

Endereço: Rua Nagibe Elias, n° 255, bairro Parque Santa Cruz, no município



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

C.L. FEMA  
FLS. n°

de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: af.limp@hotmail.com

E-mail pessoal: frasilcm@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3341-1292 e (18) 99722-8952

**ADNILSON FRAZÃO**

RG nº 10.126.009 SSP/SP

CPF nº 094.182.588-46

Assinado por 4 pessoas: ADNILSON FRAZAO, NATALIA JALORETTO SABINO, ROGUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS e HILARIO VETORE NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/B5AF-4572-28EA-6B4B> e informe o código B5AF-4572-28EA-6B4B







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5AF-4572-28EA-6B4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADNILSON FRAZAO (CPF 094.XXX.XXX-46) em 21/09/2023 14:26:02 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **ADNILSON FRAZAO (CPF 094.XXX.XXX-46) em 21/09/2023 14:29:26 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 21/09/2023 15:01:38 (GMT-03:00)**  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS (CPF 289.XXX.XXX-60) em 21/09/2023 15:03:16 (GMT-03:00)**  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **HILARIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 21/09/2023 18:35:13 (GMT-03:00)**  
Papel: Diretor executivo  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/B5AF-4572-28EA-6B4B>